



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal  
REDENÇÃO

Lei nº 006/83, de 05 de Maio de 1.983.

O Prefeito Municipal de Redenção, faço saber que a Câmara Municipal de Redenção(PA) aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção, é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Geral;
- III - Serviço de Administração;
- IV - Serviço de Finanças;
- V - Serviço de Educação, Cultura e Desportos; e
- VI - Serviço de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.

Parágrafo Único - Os órgãos de que tratam os incisos deste artigo, estarão subordinados diretamente ao Prefeito.

## CAPÍTULO II

### Da Competência dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete providenciar sobre o expediente, a representação oficial, audiências, divulgação e Relações Públicas da Prefeitura. É o órgão de assessoramento imediato ao Prefeito.

Art. 3º - À Secretaria Geral compete a Coordenação do Sistema de Planejamento e Elaboração Orçamentária, Acompanhamento da Execução de Planos e Orçamentos, e a Supervisão do Sistema de Administração Geral.

Art. 4º - O Serviço de Administração é órgão responsável pela execução das atividades referentes a pessoal, material, patrimônio, comunicação, protocolo, arquivo e atividade gerais da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal  
REDEÇÃO

Art. 5º - Compete ao Serviço de Finanças executar as seguintes atividades:

- I - Manutenção do Cadastro Técnico Imobiliário e de Prestadores de serviços;
- II - Lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
- III - Prestar assessoramento geral em assuntos fazendários;
- IV - Efetuar o pagamento, recebimento, guarda e movimentação dos valores pertencentes ao Erário Municipal; e
- V - Promover o controle e escrituração contábil da Prefeitura e da Câmara Municipal, se necessário.

Art. 6º - O Serviço de Educação, Cultura e Desportos, é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais, culturais e desportivas do Município.

Art. 7º - O Serviço de Obras, Urbanismos e Terras Patrimoniais é o órgão responsável de executar as seguintes atividades:

- I - Elaboração de Projetos, construção e conservação das obras públicas municipais;
- II - Promover abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas;
- III - Administração das terras patrimoniais do Município;
- IV - Coordenar e supervisionar as atividades referentes a expansão agrícola, abastecimento, defesa sanitária animal e vegetal e recursos naturais.

## CAPÍTULO III

### Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 8º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Único - A implantação de que trata este artigo, dependerá das conveniências e disponibilidade de recursos da Prefeitura, da existência de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento de Órgão a ser implantado.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 10º - O Executivo baixará, através de decreto, os atos de regulamentação necessários à execução da Presente Lei.

Parágrafo Único - Da regulamentação de que trata este artigo constará, obrigatoriamente, a estrutura interna dos Serviços e demais Órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Maio de 1983.

  
Arcelide Veronese

Prefeito Municipal

